



LEI Nº 442/2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA FME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Fundo Municipal de Educação de Medicilândia – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações da área de educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotação orçamentaria do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Medicilândia.

§ 2º As contas bancarias de convênios em nome do Município de Medicilândia cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Medicilândia:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – Responder perante a Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Medicilândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO.
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Medicilândia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesas do FME;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – Assinar cheques ou transferências eletrônicas juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancaria, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X – Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

II – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) quadrimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

VI – Firmar com responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

V – Apresentar, quadrimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VI – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para melhoria de qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão de educação pública e a superação desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO.
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

V – Nos gastos de funcionamento da secretaria municipal de educação.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de julho 2017.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal